



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 018/84

SÚmula : ALTERA DISPOSITIVOS DO DÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE IPORÃ, LEI 54/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ A P R O V O U E EU AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª - Os artigos 287, 288, 290 e 291, constantes do Título V - "Da Contribuição de Melhoria" do Código Tributário do Município de Iporã, Lei 54/73, com a redação que lhes foi dada pela Lei 3/81 de 17.03.81, passam a ter a seguinte redação:

ART. 287ª - Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o proprietário do imóvel seja beneficiado em razão da execução de obras públicas, pelas administração direta ou indireta do governo municipal.

ART. 288ª - As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria, poderão ser de caráter ordinário, quando referente à obras preferenciais e de iniciativa da administração e extraordinário, quando solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos contribuintes e referente à obras de menor interesse.

ART. 290ª - Para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que de cada obra possa resultar para os imóveis.

ART. 291ª - A contribuição de melhoria será calculada, levando-se em conta o custo, total ou parcial da obra pública, rateando entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente aos valores venais, ou à área, ou ainda, à testada dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO : A autoridade administrativa, respeitados os elementos e limites definidos neste artigo, fixará, para cada obra, os critérios a serem adotados no rateio.

segue.....



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 018/84 - cont. folha 02
.....

.....
Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1984.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias de novembro de um mil, novecentos e oitenta e quatro.-


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 020/84
Autógrafo de Lei nº 015/84
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

